



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 185 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Revoga Decreto nº 159 de 8 de março de 2021, reconhece e normatiza a lista oficial de integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS Biênio 2021/2022.

DECRETO nº 186, de 26 de março de 2021

Revoga Decreto nº 183 de 25 de março de 2021 e Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Caém – Bahia”.

DECRETO nº 187, de 26 de março de 2021

Nomeia servidor THAIS LEMES DO AMARAL para o cargo que especifica e dá outras providências.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 32, de 26 de março de 2021

Concede férias a diversos servidores municipais.

PORTARIA Nº 33, de 26 de março de 2021

Concede férias a diversos servidores municipais.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02, de 24 de março de 2021

Estabelece normas sobre Classificação, Reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Caém/BA.

ATOS OFICIAIS

ATA DE ELEIÇÃO

POSSE E RECOMPOSIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CMDS CAÉM- BA PARA BIÊNIO 2021-2022.

Ofício nº 006/2021 de 25 de março de 2021



DECRETO Nº 185 DE 26 DE MARÇO DE 2021

“Revoga Decreto nº 159 de 8 de março de 2021, reconhece e normatiza a lista oficial de integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS Biênio 2021/2022”

CONSIDERANDO a lei 499 de 9 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS;

CONSIDERANDO a ata de eleição e posse dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS para o Biênio 2021 - 2022;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS para o Biênio 2021 - 2022, conforme ata de eleição e posse datada do dia 23/02/2021:

I- ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO E PARA-GOVERNAMENTAL

1. Representante da Prefeitura Municipal

Titular – Creso Junior Rabelo
Suplente – Magno Santana Costa

2. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Titular – Adriana Moura Rêgo
Suplente – José Rafael Muricy Junior

3. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fábio Onaldo Santiago dos Santos
Suplente: Abimair Lorya da Silva Alencar

4. Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Emerson Moreira Cajado
Suplente: Maria Conceição Simões Moreira Santos

5. Representante da Câmara de Vereadores

Titular: Orlando Bispo de Souza
Suplente: Antônio Carlos dos Santos Freitas

6. Representante de Órgão Oficial de Assistência Técnica (BAHIATER)

Titular: Gilvando Jesus de Souza
Suplente: Eduardo Gomes da Cruz



7. Representante de Órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar)

Titular: Tenente PM Rubens de Araújo Nunes Junior

Suplente: Sargento Abel Gomes de Souza

II- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais

Titular: Juliana Silva Oliveira

Suplente: Raquel Bispo de Santana Oliveira

2. Paróquia São Gonçalo

Titular: Ana Cleide dos Santos Cruz

Suplente: Pe. Elielton Santos Cardoso

3. Igreja Assembleia de Deus

Titular: Laercio Lucas Lima

Suplente: Ricardo Fernandes

Representante de Associações:

4. Associação de Mulheres Urbanas e Rurais de Caém, Saúde e Região

Titular: Evanice Lopes

Suplente: Leandra Barreto Silva

5. Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias

Titular: Cristino Bispo Alexandre

Suplente: Ana Lúcia Barbosa Oliveira

6. Associação dos Produtores de Leite e Derivados de Caém

Titular: Osiris Pereira Ferreira

Suplente: Danilo Eugênio Souza

7. Associação de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais do Recanto do Rio Mirim

Titular: Antonina Oliveira de Jesus

Suplente: Isaías dos Anjos Silva

8. Associação Quilombola dos Produtores de mandioca de Bom Jardim e Monteiro

Titular: Jailson Oliveira da Silva

Suplente: Valdecy da Silva Santos

9. Associação de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais de Várzea Queimada

Titular: Djalma Honório dos Santos

Suplente: Soneli Souza dos Reis

10. Associação Comunitária Loteamento Emília Andrade I e II

Titular: Adnilza Silva Barreto

Suplente: Paulo Conceição da Silva



11. Associação Comunitária de Pias

Titular: Givanilson dos Santos Cruz

Suplente: Oziel Pereira Silva

12. Associação Comunitária de Garrote

Titular: Juvaneide dos Santos

Suplente: José Reis Francisco Gabriel Neto

13. Associação Beneficente Fazenda Giral

Titular: Lizia Pereira Pinho

Suplente: Elisangela Santos das Neves

14. Associação de Apicultores de Caém

Titular: Ronaldo Bezerra Moreira

Suplente: Celso Moreira Duarte

Art. 2- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 186, de 26 de março de 2021

“Revoga Decreto nº 183 de 25 de março de 2021 e Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Caém – Bahia”.

O Prefeito Municipal de Caém – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 24 DE MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros do referido conselho, conforme comunicação do mesmo, com as indicações para as referidas composição.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 183 de 25 de março de 2021;

Art. 2º – Designa os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Município de Caém, conforme representações, que passa a ter a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Magno Santana Costa

Suplente: Marcos André da Silva Gomes

Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Deralúcia Oliveira Nascimento Queiroz

Suplente: Iraneide Rosa Lourenço Almeida

Representantes dos Técnicos Administrativos da Educação Básica

Titular: Ana Lúcia Loula Moreira Santos

Suplente: Adriana Pereira dos Santos Carvalho

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

Titular: Soene da Conceição Silva

Suplente: Cleide Lopes Pinho

Titular: Lidiane dos Santos Marques do Espírito Santo

Suplente: Marta Magnólia Virgínia dos Santos.

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Titular: José Roque Gonçalves Pacheco

Suplente: Elielton Santos Cardoso

Titular: Givanilson dos Santos Cruz

Suplente: Valdecy da Silva Santos



Representantes das Escolas do Campo

Titular: Adriana Jesus dos Santos

Suplente: Marileide de Amorim Santos

Representantes das Escolas Quilombola

Titular: Jailson Oliveira da Silva

Suplente: José Jesus dos Santos

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Gilvando Inácio de Oliveira

Suplente: Adriana Souza Melo

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Erika Roberta Tinel dos Santos

Suplente: Paulo Sérgio dos Santos Alves

Representantes dos Estudantes da Educação Básica

Titular: Tauane Ferreira de Souza

Suplente : Jovânio dos Santos Barbosa

Titular : Gizeuda Souza Guimarães

Suplente: Geovaldo Benedito da Silva

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Valdenice Almeida Santos

Suplente: Anátalia Pereira Rios

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: José Adilson Moura Jacobina

Suplente: Savana Araújo Soares

Art. 3º – O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos. Sem possibilidade de recondução; O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Os representantes da Secretaria Municipal de Finanças, não poderão assumir a presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, pois representam o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 187, de 26 de março de 2021

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 08 de março de 2021, THAIS LEMES DO AMARAL para exercer o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR NA ESCOLA SANTO EXPEDITO/DOMINGOS PEREIRA, com carga horária de 48 horas, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 32, de 26 de março de 2021

“Concede férias a diversos servidores municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, no seu artigo 77, inciso VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias regulamentares de 30 (trinta) dias a diversos (as) servidores (as) municipais abaixo relacionadas, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

I – Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Elenita Araujo dos Santos	145	03/06/2019 a 02/06/2020	01/03/2021 a 30/03/2021
Suzy Anne Loula de Matos Santos	639	01/04/2020 a 31/03/2021	15/03/2021 a 13/04/2021

II – Dept Obras Serviços Urbanos

Carlos Antonio Borges da Silva	97	15/12/2018 a 14/12/2019	01/03/2021 a 30/03/2021
--------------------------------	----	-------------------------	-------------------------

III – Secretaria Municipal da Saúde

Joana Angélica Lola de Matos	239	15/12/2018 a 14/12/2019	15/03/2021 a 29/03/2021
Jose Almeida de Oliveira	255	01/03/2019 a 29/02/2020	01/03/2021 a 30/03/2021
Nerilde de Deus Martins Silva	437	01/12/2018 a 30/11/2019	01/03/2021 a 30/03/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 33, de 26 de março de 2021

“Concede férias a diversos servidores municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, no seu artigo 77, inciso VIII.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias regulamentares de 30 (trinta) dias a diversos (as) servidores (as) municipais abaixo relacionadas, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

I – Secretaria Municipal da Saúde

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Dejanira dos Santos Lima	120	03/06/2019 a 02/06/2020	16/03/2021 a 14/04/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO CME N.º 02, de 24 de março de 2021

Estabelece normas sobre Classificação, Reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Caém/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 566/2018 e da Lei Municipal nº 577/2019, amparado no que dispõe a Lei nº 9394/96 e na Lei nº 14.040/2020, tendo como princípios norteadores os Pareceres do CNE nº 15/2020 e 19/2020 e do Parecer do CEE nº 50/2020 em consonância com o Regimento Escolar Unificado do Município de Caém.

RESOLVE:

SEÇÃO I **Classificação e Reclassificação**

Art. 1º Tendo em foco a especificidade do ano letivo no contexto da pandemia da COVID – 19, a presente Resolução estabelece parâmetros para classificação e reclassificação (progressão do conhecimento) dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no exercício de 2020/2021.

§ 1º. Para o aluno ser submetido à classificação ou reclassificação terá que ter efetuado matrícula até 30 de março de 2020 e renovado o mesmo para o ano letivo contínuo em 2020/2021;

§ 2º Terá igual direito o aluno oriundo de outra unidade escolar, desde que apresente vida escolar correspondente.

Art. 2º. Classificação é o procedimento que a instituição de ensino adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 3º. Em qualquer série/ano, exceto o ciclo de alfabetização, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante, tomando por base as competências e habilidades para o nível que se



encontra, além de sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

§ 1º A classificação de que trata o caput do art. 3º, dependerá de avaliação dos conteúdos da base comum nacional e, somente, se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros;

§ 2º Para efeito da classificação do aluno na progressão para uma série/ano posterior, os conteúdos aplicados nos exames de avaliação de competências e habilidades terão como base os conteúdos da série/ano que antecede a progressão;

§ 3º A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do ensino fundamental;

§ 4º Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica da instituição de ensino e consonância com Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais;

§ 5º O aluno interessado ou seus responsáveis poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série;

§ 6º A série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série atendendo o que dispõe a LDB;

§ 7º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de uma série letiva ou ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio.

Art. 4º. A Regularização de Vida Escolar de estudante da Educação Básica e suas modalidades é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

I - o processo de avaliação para Regularização e progressão de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída por:

- a) direção da unidade escolar;
- b) coordenação pedagógica;
- c) se do fundamental I pelos professores que ministram os conteúdos curriculares no ano em que o aluno cursou a série anterior no âmbito da sua normalidade;
- d) pelo professor da série/ano no exercício das atividades remotas;
- e) se do fundamental II pelos professores das áreas do conhecimento da série/ano, em que o aluno cursou a série/ano anterior no âmbito da sua normalidade;
- f) pelos professores da série/ano no exercício das atividades remotas;

II - os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser



registrados em Ata, cuja cópia será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de classificação para progressão da série/ano seguinte;

III - compete à unidade de ensino processar os resultados dos processos avaliativos, opinando pela aprovação ou retenção do aluno;

IV - no final do processo a unidade de ensino apresentará ata com os resultados dos alunos submetidos ao processo de classificação, para progressão de matrícula;

VI - o processo de avaliação para a reclassificação dos alunos do fundamental I e II, exceto para os alunos do 5º e do 9º ano, no continuum 2020/2021 será aplicado pela escola em que o aluno efetivará a matrícula para cursar a série/ano posterior;

Parágrafo Único: o aluno só terá progressão, e estará apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual a 5 (cinco) e ser aprovado na avaliação qualitativa conforme o que estabelece o Inciso I do Art. 4º nas alíneas - a, b, c, d, e, f. Para isso, a comissão avaliativa emitirá um parecer pela aprovação ou retenção do aluno.

Art. 5º. Nos casos de transferência o processo de vida escolar dos estudantes deve ser feita a qualquer tempo, considerando o que dispõem o art. 4º.

SEÇÃO II

Classificação e Reclassificação do 5º e 9º ano

Art. 6º. Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia as habilidades, competência e experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo na série/ano posterior a que foi submetido no processo de reclassificação.

Art. 7º. - A reclassificação abordada nessa Resolução quando aplicado aos alunos do ensino fundamental nos anos finais do ensino fundamental (5º e 9º ano), só poderá ser aplicada aos alunos que se encontravam matriculados na rede municipal de ensino, até 30 de março de 2020, nas séries/anos finais do ensino fundamental de nove anos.

I - não será permitido o processo de reclassificação a alunos que não estejam devidamente matriculados e constem no censo escolar do ano de 2020 em âmbito municipal, estadual e nacional;

II - A reclassificação de que trata o art. 6º, tem como finalidade a promoção do aluno



para série seguinte, no exercício do ano continuum 2020/2021;

Art. 8º. A reclassificação dos alunos da Educação Básica matriculados nos anos finais, 5º e 9º ano, para efeito de progressão, é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino e deve ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

I - o processo de avaliação da Reclassificação para regularização e progressão de Vida Escolar deve ser conduzido por uma comissão, constituída por:

- a) direção da unidade escolar;
- b) coordenação pedagógica;
- c) se do fundamental I, pelos professores que ministraram os conteúdos curriculares na série/ano, em que o aluno cursou sem a interrupção da sua normalidade;
- d) pelo professor da série/ano no exercício das atividades remotas;
- e) se do fundamental II pelos professores das áreas do conhecimento da série/ano, em que o aluno cursou sem a interrupção da sua normalidade;
- f) pelos professores das áreas do conhecimento da série/ano no exercício das atividades remotas;

II - os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata, cuja cópia será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Classificação para progressão da série/ano seguinte;

III - Compete à unidade de ensino demandar os resultados dos processos avaliativos, definindo pela progressão ou retenção do aluno;

IV - No final do processo a unidade de ensino apresentará ata com os resultados dos alunos submetidos ao processo de classificação, para progressão de matrícula.

VI - o processo de avaliação para a reclassificação dos alunos do fundamental I e II, tem como referência os alunos do 5º e do 9º ano, no continuum 2020/2021 e será aplicado pela escola em que o aluno efetivou matrícula.

Parágrafo Único: o aluno só terá progressão, se classificado apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual a 5 (cinco) e ser aprovado na avaliação qualitativa conforme o que estabelece o Inciso I do Art. 8º nas alíneas - a, b, c, d, e, f. Para isso, a comissão emitirá um parecer pela aprovação ou retenção do aluno.

Art. 9º. Caso o estudante esteja no final de uma das etapas da Educação Básica e for constatada lacuna no histórico escolar das séries anteriores, a escola deverá registrar



no espaço reservado a “observações” que o aluno foi classificado conforme previsto na legislação em vigor.

III – observado o que dispõem o caput do artigo, o aluno para ser submetido ao processo de Reclassificação terá que atender o que dispõem o Art. 8º

IV - só se aplica o caput do art. 9º aos alunos que efetuaram matrícula na rede municipal em âmbito nacional até 30 de março de 2020 e conste seu nome no censo escolar do mesmo ano;

Art. 10. Ao receber estudantes transferidos de outras instituições de ensino dentro do âmbito municipal e estadual, ou de outro estado ou país, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 1º Para isso o aluno deverá apresentar comprovante de matrícula efetivada até 30 de março de 2020 da unidade escolar de origem;

§ 2º Não poderá ser reclassificado para a série seguinte o estudante reprovado em série/ano anteriormente cursado.

§ 3º A reclassificação destina-se a inserir o estudante numa série ou etapa da Educação Básica e não a lhe dar um certificado, a partir de alguns exames feitos para antecipar a conclusão de algum nível de ensino.

Art. 11. Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados por meio de avaliação qualitativa que será processada conforme o que dispõem o art. 8º a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º A série/ano pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série atendendo o que dispõe LDB;

§ 2º Recomenda-se que o processo de reclassificação para alunos matriculados até 30 de março de 2020 nos anos finais da Educação Básica e afetados pela pandemia da COVID – 19, que tiveram seu ano letivo interrompido, ocorram no máximo até 31 de junho/2021;

§ 3º O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar para série/ano posterior a que foi matriculado ou ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio.



SEÇÃO III Disposições Gerais

Art. 12. Em todos os processos de reclassificação, e até mesmo de classificação por ausência de documentação anterior de escolaridade, os documentos comprobatórios, avaliação de habilidades e conhecimentos, deverão estar arquivados pela Escola no pasta do aluno e acompanhar os assentamentos de trajetória escolar do mesmo.

Art. 13 – Aos alunos com dependência em algum componente curricular do 6º ao 9º ano, fica garantido a progressão para o Ensino Médio, observando-se:

I – tenha efetivado matrícula para cursar o 9º ano no exercício de 2020

II - esteja cursando o 9º ano no continuum 2020/2021 e tenha efetivado matrícula até 31 de março de 2020 na série/ano em que ficou em dependência para cômputo da mesma;

III – já tenha concluído o 9º ano e tenha efetivado matrícula até 31 de março de 2020, na série/ano da dependência;

IV - apresente comprovante de matrícula de outra unidade de ensino no âmbito municipal, estadual ou nacional tendo efetivado a matrícula até 31 de março de 2020 para cursa a dependência;

V – O aluno matriculado no continuum 2020/2021 para cursar o 9º ano, e se encontra em dependência de alguma área do conhecimento em qualquer série/ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos, só progredirá para o ensino médio nas seguintes condições:

- a) se aprovado na reclassificação nos moldes do Art. 8º;
- b) se aprovado em avaliação interna da escola em que consta a dependência;
- c) para efeito da avaliação que trata a alínea (b), a mesma só poderá contemplar conteúdos que comprovem as competências e habilidades do componente curricular da dependência;
- d) se o aluno estiver em depto em mais de uma área do conhecimento, será submetido ao processo de avaliação em todas as dependências de forma individualizada;

Parágrafo Único: no caso dos alunos que se encontram com dependência e aprovados na Reclassificação, serão submetidos ao processo avaliativo que dispõe o Art. 8º tendo como base desse processo as habilidades e competências da área do conhecimento que se encontra em debito.

Art. 14. O interessado submetido aos processos de classificação, sem documentação anterior ou reclassificação, somente poderá avançar até a última série/etapa do nível



de escolarização pretendida, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Art. 15. É vedada à escola a utilização do instituto de reclassificação para fins de certificação, que não obedeçam aos critérios destacados nesta Resolução.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação de Caém ao qual está circunscrita a instituição tem o papel de orientar e acompanhar todo o processo de Regularização de Vida Escolar dos alunos matriculados na rede.

Art. 17. Os casos omissos nessa resolução, serão resolvidos pelo CME em reunião plena dos conselheiros;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caém/BA, 24 de março de 2021

Tereza Balbina Coutinho
Presidenta

Gilvando Inácio de Oliveira
Vice Presidente



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) - CAÉM
Lei nº 577/ 2019 - Dispõe sobre a reestruturação do
Conselho Municipal de Educação de Caém - Bahia
E-mail: cme.caem@hotmail.com

SEXTA-FEIRA
26 DE MARÇO DE 2021
ANO V – Nº 617
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

ILMO. SR. MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAÉM-BA

Ofício nº 006/2021 de 25 de março de 2021

PARA: Secretaria Municipal de Educação

ATT. Ronaldo Alves de Oliveira - Secretário da Educação

O Conselho Municipal de Educação (CME), devidamente constituído através do Decreto do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial da Prefeitura, vem através deste enviar Resolução 002/2021, aprovado na reunião do dia 24 de março do corrente ano para que a mesma seja publicado no Diário Oficial do Município tornando-a com efeito onde se trata das normas estabelecidas para classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Caém/BA. Na oportunidade, será encaminhada uma cópia para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente

Tereza Balbina Coutinho
Presidente



ATA DE ELEIÇÃO DE POSSE E RECOMPOSIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CMDS CAÉM –BA PARA O BIÊNIO 2021-2022

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021, às 9 horas da manhã na Câmara Municipal de Vereadores de Caém, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as representações de Poder Público e Sociedade Civil, convocadas através do edital 01/2021, de 23 de janeiro de 2021, para deliberarem as pautas: Recomposição do quadro de conselheiros de poder Público e Sociedade civil para homologação; Eleição da mesa diretora. Após verificação de Quórum das representações presentes, alcançando 80% entre os presentes na plenária, o presidente Cristino Bispo Alexandre leu o referido edital e informou que o processo eleitoral e a recomposição do quadro de conselheiros atenderia à lei nº 499, de 9 de novembro de 2016, e o regimento interno vigente. Passou-se então a composição da representatividade do Poder Público, que foi indicado oficialmente assim composto: Representante da Prefeitura Municipal- Titular: Creso Junior Rabelo, Suplente: Magno Santana Costa; Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Titular: Adriana Moura Rêgo, Suplente: José Rafael Muricy Junior; Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Fábio Onaldo Santiago dos Santos, Suplente: Abimair Lorya da Silva Alencar; Representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Emerson Moreira Cajado, Suplente: Maria Conceição Simões Moreira Santos; Representantes da Câmara de Vereadores- Titular: Orlando Bispo de Souza, Suplente: Antônio Carlos dos Santos Freitas; Representante de órgão oficial de Assistência Técnica BAHATER- titular: Gilvando Jesus de Souza, Suplente: Eduardo Gomes da Cruz; Representante de órgão de Segurança Pública(Polícia Militar)- Titular: Tenente PM Rubens de Araújo Nunes Junior, Suplente: Sargento Abel Gomes de Souza. Não compareceu nem indicou: Representação do Banco do Nordeste da qual está sendo excluído com a aprovação de plenária. Os representantes da Paróquia de São Gonçalo e da Igreja Assembleia de Deus farão parte integrante das entidades representativas da Sociedade Civil Organizada. Aprovado todos os nomes, passou-se a recomposição da Sociedade Civil, a saber: Sindicato dos Trabalhadores Rurais- Titular: Juliana Silva Oliveira, Suplente: Raquel Bispo Santana de Oliveira; Representantes da Paróquia São Gonçalo- Titular: Ana Cleide dos Santos Cruz, Suplente: Pe. Elieilton Santos Cardoso; Representante da Igreja Assembleia de Deus- Titular: Laércio Lucas Lima, Suplente: Ricardo Fernandes; Representante da Associação de Mulheres Urbanas e Rurais de Caém, Saúde e região(ACEMUR) titular: Evanice Lopes, Suplente: Leandra Barreto Silva; Represente da Associação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias- Titular: Cristino Bispo Alexandre, Suplente: Ana Lucia Barbosa Oliveira; Representante da Associação dos Produtores de Leite e Derivados de Caém: Titular: Osiris Pereira Ferreira, Suplente: Danilo Eugenio Souza; Representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Recanto Rio Mirim- Titular: Antonina Oliveira de Jesus , Suplente: Isaías do Anjos Silva; Representante da Associação Quilombola dos Produtores (as) de Mandioca de Bom Jardim e Monteiro- Titular Jailson Oliveira da Silva , Suplente: Valdeci da Silva Santos; Representante da Associação dos pequenos Produtores Rurais de Várzea Queimada- Titular: Djalma Honório dos Santos, Suplente: Soneli Souza dos Reis; Representante da Associação Comunitária Loteamento Emília Andrade I e II(ACLEA) – titular: Adnilza Silva Barreto, Suplente: Paulo Conceição da Silva; Representante da Associação Comunitária Rural da Comunidade de



Pias- Titular: Givanilson dos Santos Cruz, Suplente: Oziel Pereira Silva; Representante da Associação Comunitária de Garrote- titular: Juvaneide dos Santos, Suplente: José Reis Francisco Gabriel Neto; Representante da Associação Beneficente da Fazenda Giral- Titular: Lizia Pereira Pinho, Suplente: Elisângela Santos das Neves; Representante da Associação dos Apicultores de Caém- Titular: Ronaldo Bezerra Moreira, Suplente: Celso Moreira Duarte. Todos Aprovados pela Plenária. A Associação de Pequenos Produtores (as) Rurais da Fazenda Inácio João, solicitou desmembramento oficial e por escrito do Conselho, o qual também foi aceito e aprovado pela plenária. Todos os aprovados serão devidamente encaminhados para homologação do poder executivo. Passou-se então, para a segunda pauta elegendo-se a mesa diretora para o biênio 2021-2022, com os indicados e em processo de aclamação, ficando assim composta e eleita a mesa diretora com os seguintes membros: Diretor presidente- Adriana Moura Rêgo(secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente); Diretor Vice Presidente: Ronaldo Bezerra Moreira(Associação de Apicultores de Caém), Secretário Geral: Cristino Bispo Alexandre (Associação Comunitária dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias). De acordo com o Regimento Interno Vigente, artigo XI, procedeu-se correção de funções com os cargos de: Departamento Financeiro, Indicando e sendo aprovado o nome de : Givanilson dos Santos Cruz(Associação Comunitária Rural da Comunidade de Pias) e Departamento Social: Fábio Onaldo Santiago dos Santos(Secretaria Municipal de Assistência Social) . Todos tomaram posse nessa Assembleia e a nova presidente Adriana Moura Rêgo firma o compromisso dos encaminhamentos legais e a correção, atualização do Regimento Interno Vigente e da Lei vigente no município nº 499 de 9 de novembro de 2016, visando corrigir imperfeições. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e segue assinada por mim e por todos.

Adriana da Silva Barrantes
Ronaldo Bezerra Moreira
Cristino Bispo Alexandre
Fábio Onaldo Santiago dos Santos
Givanilson dos Santos Cruz
Elisângela Santos das Neves
José Reis Francisco Gabriel Neto
Juvaneide dos Santos
Lizia Pereira Pinho
Celso Moreira Duarte
Inácio João
Adriana Moura Rêgo
Givanilson dos Santos Cruz
Fábio Onaldo Santiago dos Santos
Cristino Bispo Alexandre
Ronaldo Bezerra Moreira
Elisângela Santos das Neves
José Reis Francisco Gabriel Neto
Juvaneide dos Santos
Lizia Pereira Pinho
Celso Moreira Duarte